



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI nº 004 - GP/2025 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 004/2025, dispondo sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal promova abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e zero centavos).

A proposta em apreço, diz respeito a inserção de nova fonte de financiamento, no seio da lei de meios da ação governamental, representada pelos projetos de atividades: 23.695.0017.2.035 – Realização de Eventos Histórico e Culturais. 3.0.00.00.00 – Despesas Corrente; 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes; 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta.; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.....R\$ 200.000,00; Fonte: 17013210 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), destinação de emendas parlamentares individuais.

A lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 41, coloca em numerus clausus os tipos de créditos adicionais existentes e possíveis em nosso arcabouço jurídico, quais sejam:

Art. 41 Os créditos Adicionais classificam-se:

- I - suplementares, os destinados a reforços de dotação orçamentária,
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

IV operações de créditos por antecipação de receitas.

Promana do texto constitucional, ensinamento, no sentido de que, somente deverá constar na lei orçamentária a previsão da Receita e a fixação da despesa, salvo as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. (§ 8º do art 165 da CF).

Logo se infere que afora a Receita, Despesas e as autorizações para abertura de Crédito Suplementar e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação da receita, nada mais pode constar na lei orçamentária.

A autorização para os créditos adicionais é concedida por lei, enquanto que a abertura se dá por decreto do Executivo, na forma do prescrito no art. 42 da lei 4.320/64, que assim se expressa: Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como visto, Excelências, basta que o Poder Legislativo autorize, por meio do instrumento legal, no caso a lei, para que o Executivo lance mão do Decreto Executivo para fazer a abertura do crédito adicional. Neste momento é imprescindível a indicação dos recursos que serão utilizados para a abertura do crédito. Inclusive a própria Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. (art.167, V)

O que não é possível é a autorização para abertura de créditos suplementar ou especial de forma ilimitada. Ou se coloca em valores absolutos, ou senão, em termos percentuais sobre o fixado para a despesa orçamentária.

Discorrendo sobre créditos adicionais os decanos J Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, em sua obra A Lei 4320 comentada, edição 31, pág 113, assim se expressam sobre a temática: “Dessa forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: a prévia autorização legislativa; a indicação de recursos”.



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

A lei orçamentária não é uma peça estática que não possa ser alterada. O orçamento, no decorrer de sua execução pode, perfeitamente, sofrer mutações, situação em que deve o Executivo encaminhar ao Poder Legislativo Municipal proposta de lei alterando a sua essência, o que se faz com supedâneo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da lei que regulamenta a matéria.

A abertura de créditos adicionais, seja suplementar ou especial, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, os quais decorrem de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e ainda, decorrentes de produtos de operações de créditos.

No caso em tela, os recursos que serão utilizados para acudir a abertura do crédito especial, decorre do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

O ideal, Excelências, seria, que não se precisasse buscar esta alternativa orçamentária, e que tivéssemos um orçamento que atendesse, regradamente, a todos os interesses da administração pública. Como a conformação ou perfeição orçamentária é utopia no sistema público Brasileiro, na prática, o orçamento requer adequação à realidade administrativa e esta tem que ser viabilizada por meio da lei, com tramitação na Casa do Povo, a Câmara Municipal de Vereadores.

Isto posto, Excelências, não é por demais, postularmos-lhes a aprovação da presente proposição, em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Saudações

Felipe Guerra-RN, 14 de fevereiro de 2025

SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:8517521846
8

Assinado de forma digital por
SALOMAO GOMES DE
OLIVEIRA:8517521846
Dados: 2025.02.18 10:48:47
-03'00'

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e zero centavos), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46, na lei orçamentária vigente nº 579/2024, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova fonte de financiamento discriminados a seguir:

Unid. Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico turismo e eventos.

23.695.0017.2.035 – Realização de Eventos Histórico e Culturais.

3.0.00.00.00 – Despesas Corrente

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica.....R\$ 200.000,00

Fonte: 17013210 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), destinação de emendas parlamentares individuais.

Total.....R\$ 200.000,00



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I, decorrem da seguinte fonte de financiamento:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais e zero centavos), decorrente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos adicionados poderão ser suplementados até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 579/2024.

Art. 4º - A ação de que trata esta lei passará a integrar automaticamente o PPA e a LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 14 de fevereiro de 2025

SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:85175218468
Assinado de forma digital por
SALOMAO GOMES DE
OLIVEIRA:85175218468
Dados: 2025.02.14 08:00:49 -03'00'

Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal